



**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0001/2023**

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário.

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, restou destacado que presente projeto de lei complementar visa a criação de Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação e Comunicação (Gatic), destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, lotados na Diretoria de Tecnologia de Informação. A instituição da gratificação tem por objetivo a retenção de talentos na instituição a partir da valorização das atividades praticadas pelos analistas de sistemas, diante da forte investida do setor privado.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, I do Regimento Interno desta casa, em especial, em relação aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

O art. 83, inciso IV, alínea "c" da Constituição Estadual garante ao Tribunal de Justiça a autonomia funcional e administrativa, bem como a disposição sobre sua organização, o que é preservado neste projeto.

O projeto de lei complementar não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Inclusive, teve sua regular tramitação interna, contando com a devida repercussão financeira e com manifestação favorável da Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa. Tais levantamentos acompanham o projeto de lei complementar.

Ainda, é importante ressaltar que medida proposta vem ao encontro do disposto no art. 25 da Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic -JUD), que recomenda que cada órgão do Poder Judiciário *"busque implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, propiciando as oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos"*.

No mais, tem-se da justificação que a proposta é direcionada apenas a uma parcela específica de servidores e não será incorporada aos proventos

de inatividade, sendo que seu pagamento é vedado aos servidores que ocupam cargo comissionado ou que exercem função gratificada

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Constituição e Justiça, consoante os regimentais arts. 72 e 144, I, voto pela admissibilidade e aprovação do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei Complementar em análise, devendo a proposição seguir sua tramitação regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli.
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
02/05/2023, às 07:19.
